



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER 75/2014

Origem: PGM
Destino: Comissão de Licitação
Assunto: Edital de Licitação/Concorrência nº 2284/2014
Data: 28/04/2014

Senhor Presidente:

Trata-se de Edital de Licitação nº 2284/2014, modalidade Concorrência, para o objeto específico colimado no certame, o qual sofreu impugnação por parte da empresa Metroplan Software de Gestão e Tecnologias de Mobilidade Urbana Ltda. e Spleet Informática Comércio Exportação Importação S/A, nos itens elencados no corpo das respectivas insurgências.

Entrementes, considerando-se a especificidade do objeto licitado, o que foi devidamente explicitado no item 3.2.2, alínea “a”, torna-se inafastável os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, haja vista que a excelência dos serviços que se busca contratar, destacando-se que não se trata de mera substituição de sistemas ou melhoramento, mas de aquisição de sistema tecnológico que supra a contento com as exigências mínimas pretendidas, razão pela qual não se mostra ilegal tal inserção, sob pena de não ser atendido o objeto específico da licitação.

Assim, a notória capacitação técnica é o corolário daquilo que se constitui no objeto específico da licitação, o que não fere os dispositivos legais invocados nas respectivas impugnações, longe se situando de mera exigência ao arrepio da Lei.

No mesmo sentido o contido no item 3.2.3, alínea “b”, do Edital, sendo inafastável àquilo que se busca contratar a exigência de técnico com especialização em gestão de saúde e de dois funcionários de nível superior, sob pena de não atendimento da especificidade do objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Portanto, a alegação de direcionamento ou de restrição à ampla concorrência não se encontra demonstrada, tão pouco resta comprovada, não subsistindo ante a simples análise dos termos do Edital, posto que os requisitos exigidos, repise-se, guardam apuro com o objeto específico daquilo que se pretende contratar, sob pena de não atendimento da qualidade e excelência do serviço.

Assim, não se evidenciando nenhum vício do procedimento, o parecer é pela manutenção da Licitação que trata o Edital nº 2284/2014.

S.M.J, é o parecer.


Juliano Emilio Sommer
Procurador

DE ACORDO

Data: 28 / Abril / 2014


Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Otomar Vivian
Prefeito Municipal